



## PROJETO DE LEI Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 16/01/20

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.**

**DIRCEU BINDA, Prefeito Municipal em exercício de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2020, aos seguintes imóveis:

- a) Localizados em logradouros não pavimentados;
- b) Os localizados em logradouros pavimentados e que possuem na sua testada o passeio na sua totalidade pavimentado, com largura mínima, conforme determina a Lei;
- c) Os localizados em logradouros pavimentados em que não é possível obter a largura mínima exigida no passeio pelo motivo de construção de prédio executados anteriormente a Lei Municipal nº 428/94;
- d) Os imóveis com passeios pavimentados antes da Lei Municipal nº 428/94.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2020, aos imóveis que possuem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

**Art. 3º** O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 13 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** O pagamento também poderá ser parcelado em três vezes fixas, sem desconto, obedecendo o seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 17 de abril de 2020;
- 2ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2020;
- 3ª parcela: vencimento em 17 de junho de 2020.

**Art. 4º** Para imóveis localizados ou não no perímetro urbano, destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

§1º As empresas para se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ainda atender as seguintes exigências:

- I – possuir, no mínimo 10(dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2019;
- II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2018;
- III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;
- IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta a fazenda municipal para verificação de débitos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 06 de janeiro de 2020.

**DIRCEU BINDA**  
Prefeito Municipal em exercício